



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo, Município de Pirapora do Bom Jesus

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2.025

Protocolo	082	2025	
Data:	17	02	25
Ass.:	Gláucia		

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a iniciativa que as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, quando realizarem serviços de manutenção de seus equipamentos no subterrâneo das vias públicas no município de Pirapora do Bom Jesus, cuja execução demandar recapeamento deverão sob pena de multa, obedecer aos seguintes critérios:

I - Executar fresa do pavimento em uma largura de 50 cm (cinquenta centímetros) propiciando o nivelamento da rua de modo a evitar depressões e lombadas;

II - Preencher a vala com material adequado executando a compactação conforme norma técnica estabelecida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - O poço de visitas da galeria que estiver nos limites do estabelecido no item I, deverá ficar nivelado com a extensão asfáltica.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV - Executar todo reparo com sinalização na área envolvida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Estabelece ainda, que o descumprimento dessa lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) VRM's – Valores de Referência Municipal, por dia de atraso.

Art. 3º. Os critérios para a execução e reparação de pavimentos, de concreto e articulados danificados por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas pelas permissionárias e concessionárias de serviço público, serão regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Projeto de Lei Ordinária nº 07 /2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

Dd. Vereador - Presidente desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“ESTABELECE DIRETRIZES PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Cumpre observar, que município vem sofrendo a muito tempo com problemas dessa natureza, onde as permissionárias e concessionárias de serviço público acabam realizando manutenção nas vias públicas da cidade sem se preocuparem com a população que para além do transtorno que gera esse tipo de serviço, seja porque atrapalha o trânsito das pessoas e de veículos nos locais, também o tempo empreendido nos serviços de manutenção de responsabilidade das concessionárias, sendo no caso do nosso município, necessário desenvolver esforços para a aprovação de norma que obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público instaladas no município em atenderem com presteza e agilidade que a população merece, de modo a atualizar o funcionamento da máquina pública ao princípio da eficiência e efetividade dos serviços públicos no Município.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de fevereiro de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal